



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS2320

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA
COMISS2320

1. Identificação da Reunião

Data: 3 de dezembro de 2024

Horário: 10h

Local: Presencial e online no TRE/BA, no Prédio Anexo III, 6º andar, Sala da ASSESD.

Coordenadora da Reunião: Sílvia Rebouças Rosado de Castro

2. Objetivo

Primeira reunião da Comissão Permanente de Ética designada a partir das Portarias n.ºs 774/2024 e 907/2024, ajustes de rotinas, processos digitais na caixa de entrada COMISS2320, informes e o que mais ocorrer.

3. Participantes

MEMBROS	CONVOCADOS	PRESENTES	AFASTADOS/ DISPENSADOS
Anucha de Andrade Leal	Titular - X	X	20 a 31/1/2025
Fernanda Costa Guimarães (online)	Titular - X	X	9 a 19/12/2024
Lícia de Souza Blohem	Titular - X	X	7 a 16/1/2025
Oneiza Mabel Carneiro Guedes	Titular/Presidente Substituta - X		Afastamento legal - 3/12/2024
Sílvia Rebouças Rosado de Castro	Titular/Presidente - X	X	3 a 26/2/2025
Cláudio Oliveira Lima de Sá	Suplente		7 a 17/1/2025
Cristian Patric de Sousa Santos	Suplente		18 a 28/11/2024 e 7 a 17/1/2025
Lise Cunha Magalhães	Suplente		8 a 17/1/2025
Raquel de Navarro Cardoso	Suplente		5/11 a 14/11/2024 e 12/3 a 10/4/2025
Robelza Oliveira Santos Rocha	Suplente		10 a 19/3/2025

4. Informações

4.1	Registra-se a impossibilidade de reunião anteriormente, uma vez que a CPE foi designada por meio da Portaria da Presidência n.º 634, de 6 de julho de 2023 (DJE n.º 129, de 11/7/2023, p. 3), alterada pela Portaria da Presidência n.º 774, de 12 de agosto de 2024 (DJE n.º 166, de 20/8/2024, p.4, republicada no DJE n.º 199, de 20/9/2024, p. 16-17) e pela Portaria da Presidência n.º 907, de 23 de setembro de 2024 (DJE n.º 205, de 25/09/2024, p. 3 e 4), quando os Membros estavam, em suas respectivas unidades, direcionados para as Eleições 2024 e, por conseguinte, recorreu-se a mensagens eletrônicas para a condução de alguns processos e demandas.
4.2	Registra-se a alteração da Comissão Permanente de Ética, a partir da Portaria n.º 774, de 12 de agosto de 2024, que designa Sílvia Rebouças Rosado de Castro Presidente, Oneiza Mabel Carneiro Guedes, Vice-Presidente, Lise Cunha Magalhães e Lícia de Souza Blohem, como Membros, bem como da Portaria n.º 907, de 23 de setembro de 2024, que altera o inciso IV e o § 1º do art. 2º da Portaria n.º 634, de 6 de julho de 2023 , alterada pela Portaria TRE-BA n.º 774, de 12 de agosto de 2024 , e designa Fernanda Costa Guimarães como Membro titular e Lise Cunha Magalhães como suplente, no período de 24/9 a 19/12/2024, nos termos da decisão ASSPR n.º 3039061/2024.
4.3	Apresentada a Comissão Permanente de Ética para os novos Membros: forma de atuação, processos em caixa, método de trabalho, canais de atendimento (SEI, e-mail etc), pasta restrita na rede, devendo todos verificarem seus acessos, relevância de publicação das atas de reunião e manutenção da página eletrônica da CPE atualizada, a fim de cumprir exigências de transparência. Destaque, ainda, para o sigilo de nossos feitos, com orientação, inclusive, de como constar em ata processos sigilosos em deliberação.
4.4	Apresentados os feitos em andamento nesta Comissão, informa que os novos membros não indicaram motivo para impedimento ou suspeição em nenhum dos processos na caixa de entrada do SEI, até esta data. Restou deliberado, ainda, o atual método de trabalho colaborativo, por meio de distribuição de relatorias nos feitos.
4.5	Informa que, considerando as necessidades dos novos membros, restou decidido pela mudança temporária do dia e horário dos encontros desta Comissão, para, preferencialmente, as segundas, terças ou quintas-feiras, às 10h, na sala da ASSESD, e manutenção das demais metodologias de trabalho.
4.6	Fica estabelecido que membros e suplentes comuniquem à Presidência da CPE os afastamentos legais e impedimentos, em face do disposto no art. 14, § 2º, do Código de Ética.
4.7	Recomenda-se que expedientes relevantes no Sistema SEI, antes de enviados às demais unidades, sejam registrados no acompanhamento especial, a fim de permitir melhor organização dos trabalhos.
4.8	SEI n.º 0009149-92.2024.6.05.8000. Registra-se que, tendo em vista as últimas modificações do Tribunal com a Reestruturação, esta Comissão já não dispõe da Sala de Reuniões do DG, para os encontros e deliberações. Em 23/11/2024, a Presidência, em atenção à solicitação constante no documento n.º 3067144, autorizou o uso compartilhado da sala de reunião da SAU pela Comissão Permanente de Ética desta Casa, nos mesmos termos da permissão já concedida às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual de 1º e 2º graus, conforme despacho consignado no documento n.º 3040814. No aguardo de reunião com a SAU e COMISS2837, para definição da forma/data de compartilhamento da sala.
4.9	Informa-se que a Presidente da Comissão já incluiu os novos Membros no SEI e e-mails e nos grupos de <i>Whatsapp</i> . E que, considerando o não impedimento dos novos membros para atuação nos feitos em curso, estas serão incluídas no acesso aos processos sigilosos. Salienta-se que os novos Membros, em consulta, anuíram com a inclusão do contato em grupo de <i>Whatsapp</i> .
4.10	Informa que foram concluídas as diligências cabíveis no Processo SEI n.º 0003186-06.2024.6.05.8000 , e, portanto, realizado seu encaminhamento para ASSAD/Presidência, para ciência e apreciação em 21/10/2024.
4.11	SEI 0019592-73.2022.6.05.8000. Celebrado o TACPP pela então CPE em 1º/8/2024. Está no aguardo da finalização da fiscalização pela Chefia imediata, a ocorrer em 19/12/2024.
4.12	SEI 0021564-44.2023.6.05.8000. Contratado evento de Capacitação, a saber, palestra <i>in company</i> com duração de 2 (duas) horas, na modalidade EAD, síncrono (ao vivo), para os servidores do TRE/BA, sobre o tema: “Ética no Serviço Público e Fomento à Cidadania: Promovendo um Ambiente de Eficiência.”, no dia 19/11/2024, às 14H, com gravação disponível até 31/1/2025, objeto do PAC 2024. Trata-se de atividade prevista no Plano de Ação da CPE para 2024.
4.13	SEI 0021491-72.2023.6.05.8000. Decisão da CPE enviada para apreciação da Presidência.
4.14	SEI 0000783-69.2021.6.05.8000. Decisão da CPE enviada para apreciação da Presidência.
4.15	SEI 0023263-70.2023.6.05.8000. A Presidência, anuindo com a sugestão contida no item 5.3, no documento n.º 2919053, apresentada pela Comissão de Ética, determina a remessa do expediente à CPE para que, até o dia 29 de novembro de 2024, apresente minuta de normativo que disponha, dentre a vedações fixadas no art. 6 da sobredita norma, aquelas que envolvam o cometimento de violência contra a mulher e de condutas discriminatórias injustas ou arbitrárias, dentre outras alterações que julgar necessárias revisar diante do lapso temporal. Mediante despacho n.º 3119838, a CPE, diante de todas as razões explicitadas, requereu a devolução do prazo fixado pela decisão ASSEP n.º 2945699, bem como contagem de seu termo inicial a partir de 7/1/2025, quando a maioria dos membros desta Comissão Permanente de Ética estará de volta às suas atividades laborais, após fruição de período de férias e recesso do Poder Judiciário. Decisão ASSPR aguardando assinatura (documento n.º 3141771).
4.16	SEI 0019202-35.2024.6.05.8000. Em despacho, a ASSGPPE, em suma, destacou que: "7. Desta forma, considerando que o objetivo destes autos foi alcançado, posto que antes das eleições de 2024 remanesceu elaborado o comunicado para evitar o partilhamento de contato pessoal não autorizado, não há mais providências a serem adotadas neste processo.8. Em relação à consideração apresentada no documento n.º 3045501, e levando em conta as informações fornecidas pela Comissão de Ética no ID 3134443, sugere-se que, em momento oportuno, seja realizada uma nova campanha, com a participação da própria Comissão, da ASCOM da Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD)".
4.17	CARDS – Conhecendo o Código de Ética – Registra-se que foram enviados 11 (onze) cards, faltando apenas 1 (um), para cumprimento da meta estabelecida no Plano de Ação Anual da Gestão Ética do TRE-BA para o ano de 2024 (SEI n.º 0023457-70.2023.6.05.8000 – documento n.º 2618050 - Plano de Ação 2024 associado ao Plano de Integridade deste TRE - Atendimento ao SEI n.º 19969-10.2023.6.05.8000), conforme lista abaixo: Janeiro: Seção II. Dos Direitos. Art. 4º É direito das pessoas relacionadas no § 1º do art. 1º: I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar; Fevereiro: Art. 5º São deveres das pessoas relacionadas no § 1º do art. 1º, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares: I - desempenhar com zelo e eficiência as atribuições do cargo ou função que exercam; Março: Seção II. Dos Direitos. Art. 4º É direito das pessoas relacionadas no § 1º do art. 1º: II - ser tratado com equidade nos sistemas de seleção, avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações inerentes a tais procedimentos;

	Abril: São deveres das pessoas relacionadas no § 1º do art. 1º (...) II - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais; Maio: Art. 4º É direito das pessoas relacionadas no § 1º do art. 1º: (...) IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual ou procedimento; Junho: Art. 5º- São deveres das pessoas relacionadas no § 1º do art. 1º (...)VIII - manter-se atualizado com a legislação, as instruções e as normas de serviço editadas no âmbito do Tribunal; Outubro: Art. 1, § 1º e art. 6º, II - É vedado aos servidores do TRE-BA: prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a partidos políticos, candidatos ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou que prestem serviços ao Tribunal. Novembro (14/11/2024): Art. 1º, § 1º - Consideram-se servidores do TRE-BA, para os efeitos de aplicação deste Código, servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal, ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, removidos, cedidos, requisitados e, no que lhes couber, todos aqueles que, por força de lei ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente a este Tribunal. Novembro (22/11/2024): Art. 1º, § 1º e art. 5º, XIII - É dever dos servidores do TRE-BA: observar, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental, no primeiro caso, privilegiando, no ambiente de trabalho, a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e materiais e evitem danos ao meio. Novembro (27/11/2024): Art. 4º, III - É direitos dos servidores do TRE-BA: participar das atividades de capacitação e treinamentos necessários ao seu desenvolvimento profissional. Dezembro (2/12/2024): Art. 4º, V - É direitos de servidores e servidoras do TRE-BA- ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando o acesso restrito ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, salvo os casos previstos legalmente.
4.18	SEI 0023457-70.2023.6.05.8000 (Plano de Ação 2024 associado ao Plano de Integridade deste TRE- Atendimento ao SEI n.º 19969-10.2023.6.05.8000). Com vistas a investir no combate à corrupção e improbidade administrativa, ficou estabelecida a realização de pesquisa acerca da adequação de propor um Termo de Compromisso Ético destinado às contratações de técnicos e técnicas de urnas nas eleições. Sobre a matéria, a Comissão Permanente de Ética (documento n.º 1332002 - SEI n.º 0142461-09.2020.6.05.8000), consulta os (as) Secretários (as) desta Corte acerca da observância, no que couber, do Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia, no âmbito dessa Secretaria, na celebração de avenças (contratos, convênios, ajustes etc.), admissão de pessoal (posse e exercício de servidores, admissão de estagiários e terceirizados), bem assim nas tratativas com o público externo deste Regional, incluindo fornecedores, eleitores, candidatos, advogados e demais clientes da Justiça Eleitoral. Em resposta, a Coordenadora da então COMAP (atualmente COGELIC), por meio do documento n.º 1332919, informou que os modelos de editais deste Tribunal, destinados às contratações de serviços com cessão de mão de obra trazem no anexo "minuta do contrato", na Cláusula Sétima, que trata das obrigações da Contratada, as seguintes disposições: <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> 1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente: [...] i) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juizes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato; j) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que: 1) Cometeram atos de improbidade administrativa; 2) Cometeram crimes: I – contra a administração pública; II – contra a incolumidade pública; III – contra a fé pública; IV – hediondos; V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público; 4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente; 5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; 6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “j” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da: I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos; II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos. k) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados; [...] m) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante; [...] v) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017). 2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “j”, a Contratada deverá apresentar declaração simplificada, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal; 3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior. (grifos do original) 2. Mister salientar que tais condições estão estabelecidas no Contrato n.º 48/2024, na Cláusula Sexta, frise-se, que trata das contratações de técnicos e técnicas de urnas nas Eleições 2024, para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional à realização das Eleições 2024, mediante alocação e gestão de postos de trabalho, abrangendo os postos de “Supervisor” e “Auxiliar Administrativo e Operacional (AAOP)”, com atuação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, especificamente nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do Pregão n.º 90019/2024, consoante Processo SEI n.º 0020872-45.2023.6.05.8000.
4.19	SEI 0023911-16.2024.6.05.8000. Plano Anual de Capacitação 2025. Reunião dia 21/11/2024, das 14h às 15H. Sala de treinamento da COEDE, no 1º subsolo do prédio Anexo 3. A Presidente da Comissão, Sílvia Rosado Rebouças de Castro, participou da referida reunião. Indicação de temas para palestras/cursos da CPE.
4.20	SEI 0017961-26.2024. Participação de Fernanda Costa Guimarães, Membro da CPE, no evento II Fórum Internacional de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<i>online</i>) no período de 17 a 18/10/2024, com temáticas relacionadas à Integridade Pública - Integridade e Inteligência Artificial; Integridade e Diversidade, Equidade e Inclusão; e Integridade, Governança e Ética -, facultando, aos órgãos públicos, a apresentação de painéis de boas práticas relacionadas aos referidos temas. Registra-se que os links para acesso aos vídeos das palestras do evento encontram-se acessíveis em https://www.tjpr.jus.br/web/i-forum-internacional-de-integridade-do-tjpr
4.21	SEI 0013002-12.2024.6.05.8000. Em razão do quórum reduzido, bem como da necessidade de tempo hábil para que os membros conheçam do processo, ficou acordado que o debate sobre o processo recebido na CPE em 21/11/2024 ocorrerá na próxima reunião, a ser agendada.
4.22	SEI. 0026242-68.2024.6.05.8000. Relatório Anual de Atividades da CPE período de 20/8 a 29/11/2024. Entregue no prazo – dia 29/11/2024.
4.23	Quanto às iniciativas destinadas a compor o Plano de Ação da CPE referente ao exercício 2025, restou definida a manutenção das iniciativas relativas ao envio mensal de cards, via e-mail, visando à divulgação do Código de Ética institucional, e a indicação de tema para capacitação a ser incluída no PAC 2025, na seara da ética no serviço público. Adicionalmente, deliberou-se pela inclusão, na página da CPE, na Internet, de dicas relativas a filmes que tratam da temática ética.

5. Fechamento da ata

Realizada a reunião em 3 de dezembro de 2024, das 10 às 11:30h, procede-se ao seu encerramento, sendo o presente documento arquivado no Processo SEI n.º 012040-57.2022.6.05.8000, onde será eletronicamente assinado pelos membros presentes, conforme indicados no item 03, para posterior publicação, ocultas informações porventura restritas, no Portal da Internet do Tribunal.

Salvador (BA) ,em 3 de dezembro de 2024.

Sílvia Rebouças Rosado de Castro (Presidente)

Anucha de Andrade Leal (Membro)

Fernanda Costa Guimarães (Membro)

Lícia de Souza Blohem (Membro)



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Rebouças Rosado de Castro, Presidente da Comissão**, em 06/12/2024, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Costa Guimarães, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anucha de Andrade Leal, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lícia de Souza Blohem, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3156243** e o código CRC **16FAE069**.